



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS  
CAMPUS CEDETEG, GUARAPUAVA, PR**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023-PPGA/UNICENTRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Estabelece normas para concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado, Doutorado e pós-doutorado, do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Agronomia.**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições:

considerando a necessidade de regulamentar a concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de Mestrado e Doutorado,

considerando a Portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no país,

considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, que regulamentou o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerando a Resolução nº 33-CEPE/UNICENTRO, de 25 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes na perspectiva de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

considerando a deliberação do Colegiado e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, PPGA, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2023, conforme registrado na Ata nº 010/2023-PPGA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios e normas para concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado do PPGA.

Art. 2º. Anualmente, por ocasião da seleção de novas turmas de alunos regulares, alunos regularmente matriculados, assim como os candidatos a alunos regulares poderão concorrer às bolsas de estudos disponíveis da cota do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Unicentro;

Art. 3º. Para a classificação dos concorrentes às bolsas serão considerados o desempenho na avaliação, conforme critérios definidos em edital de seleção de alunos regulares.

Art. 4º. As bolsas são inicialmente concedidas por um período máximo de um ano, podendo ser renovada por igual período, em função do atendimento dos critérios de avaliação do bolsista no final deste período de concessão, ou por definição da Comissão de bolsas do PPGA. O período máximo para concessão de bolsas é até expirar o período de 24 meses do ingresso do aluno no PPGA como aluno regular para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.

Art. 5º. Para fins de concessão ou renovação de bolsas de estudo para alunos regulares do PPGA, o aluno não poderá ter nenhuma reprovação (conceito D), e no conceito das disciplinas cursadas deverá ter média acima de 8,3, bem como não ter 2 conceitos C. Caso o aluno não alcance a média exigida e não tenha outro aluno qualificado para assumir a bolsa, o bolsista permanece com a bolsa até a próxima seleção.

Art. 6º. Para cálculo da média dos conceitos obtidos nas disciplinas será considerada as seguintes notas: conceito A = 9,5; conceito B = 8,5; conceito C = 7,0.

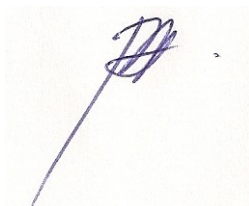
Art; 7º. Os alunos de Mestrado e Doutorado, pleiteantes a renovação de bolsa após o período de um ano de concessão, deverão apresentar no período comprovante de apresentação (autoria ou coautoria) de pelo menos um trabalho em evento científico ou de encaminhamento de pelo menos um artigo científico (autoria ou coautoria) para publicação em periódico listado no Qualis Capes mais recente com classificação A1, A2, A3 ou A4 em Ciências Agrárias I.

Art. 8º. O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos ou bolsas, pode ser considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, conforme o art. 2º, da Resolução nº 33-CEPE/UNICENTRO, sendo que para isso, devem ser observados os seguintes critérios estabelecidos por este Programa, na seguinte ordem:

- I. discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- III. profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou Pós-Doutoramento.

Art. 9º. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Programa de Pós-Graduação em Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Renato Vasconcelos Botelho  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*  
em Agronomia PPGA/UNICENTRO  
Port. 731/2023-GR/UNICENTRO